ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

2. DO OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem por objetivo verificar a viabilidade da contratação de serviços especializados de exames médicos, para atender de forma complementar à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo as demandas reprimidas e futuras da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senhor do Bonfim-BA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Administração Pública Municipal, por meio da **SEMUS**, possui o dever constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde. Para o efetivo cumprimento do Plano Municipal de Saúde, faz-se imperioso o fortalecimento contínuo da rede de atenção especializada.

3.2. A estrutura assistencial de um município tem foco predominante na Atenção Primária, no entanto, também atende demandas de média e alta complexidade e a procura por exames médicos ambulatoriais de média e alta complexidade superou a capacidade de oferta instalada do ente público. Essa limitação tem gerado uma demanda reprimida crescente, resultando em filas de espera prolongadas que atrasam diagnósticos precisos e comprometem o ciclo terapêutico e o prognóstico dos pacientes. Inclusive, continuamente surgem demandas de exames que não são ofertados pelo município nem pelo Estado, através da Policlínica, sendo necessário incluir o paciente em filas de regulação.

3.3. Este cenário de estrangulamento é agravado pela realidade socioeconômica da grande maioria da população usuária do **Sistema Único de Saúde – SUS**, uma parcela expressiva dos usuários encontra-se em situação de vulnerabilidade e depende exclusivamente do SUS, como única porta de acesso aos cuidados médicos, sem quaisquer condições financeiras de recorrer à rede privada.

3.4. Diante desse contexto, se faz necessária a complementação na realização de exames médicos, através da rede privada, como medida administrativa e técnica adequada a suprir a demanda existente na rede de saúde municipal. Caracterizando plenamente o interesse público envolvido, objetivando:

a) Reduzir a demanda reprimida: Absorver e dar vazão à fila de espera atual por exames de maior complexidade.

b) Agilizar o diagnóstico: Diminuir drasticamente o tempo entre a consulta inicial, a realização do exame e o retorno médico.

c) Garantir a eficácia terapêutica: Evitar o agravamento do quadro clínico dos munícipes por falta de exames tempestivos, reduzindo eventuais custos futuros com internações urgentes.

d) Atingir indicadores oficiais: Viabilizar o cumprimento das metas de ampliação de acesso pactuadas nos Planos Municipal e Estadual de Saúde.

3.5. A prestação de serviços especializados de exames médicos, de média e alta complexidade, garantem a continuidade e a integralidade da assistência à saúde, ampliando a capacidade de resposta do Município, através da complementação pela rede privada dos serviços prestados pelo SUS, consoante **art. 24 da Lei nº 8.080/ 90** e resguarda a dignidade e a qualidade de vida da população bonfinense.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração para o exercício de 2026.

4.2. Conforme publicação da **Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.866/2025**, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, para o exercício de 2026 foi alocado orçamento destinado à necessidade. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021**, prospectando as possíveis alternativas de mercado regional foi realizado levantamento para analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública consistente na execução da oferta de serviços de exames médicos.

5.2. Com vistas a identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

5.2.1. A primeira alternativa analisada foi a **contratação de profissionais médicos por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado** para a execução dos serviços pelo próprio município. Embora seja instrumento válido para o preenchimento de quadros permanentes ou temporários, essa modalidade mostrou-se inviável para a presente necessidade pelas seguintes razões:

a) O modelo pretendido pressupõe a integração entre profissionais especializados, infraestrutura física e equipamentos de apoio diagnóstico, constituindo uma linha de cuidado robusta. A contratação isolada de profissionais não contempla essa integração, pois o vínculo funcional gerado pelo concurso recai exclusivamente sobre o profissional, sem qualquer obrigação de provisão de estrutura física ou tecnológica;
b) A execução dos serviços, em sua maioria, requer o uso de equipamentos de alta complexidade, como raio-X, ultrassom, tomografia, ressonância magnética e eletrocardiografia. A aquisição desses equipamentos pelo município demandaria investimentos que extrapolam a capacidade financeira atual;

c) Os processos de concurso público e seleção simplificada são, por natureza, morosos, o que os torna incompatíveis com a necessidade de implementação célere da oferta complementar de exames médicos.

5.2.2. A segunda alternativa analisada foi a **contratação via licitação convencional, nas modalidades pregão e concorrência**, previstas na Lei nº 14.133/2021. Ambas se mostraram inadequadas, pelas razões:

a) A contratação via licitação convencional mostra-se inadequada ao caso, pois pressupõe a seleção da proposta mais vantajosa e de fornecedor específico, o que não se aplica, pois são exames de áreas e complexidades diferentes, não se enquadram em execução por múltiplos prestadores. A adoção do pregão/ concorrência poderia restringir o acesso, comprometer a continuidade da assistência e contrariar os objetivos do modelo de cuidado proposto;
b) A rejeição pela disputa em busca do menor preço está ligada a mercantilização destrutiva do mercado de saúde, que revelou-se danosa para a medicina diagnóstica municipal, resultando em contratações com controle de qualidade deficiente, atrasos logísticos e desassistência geográfica.

5.2.3. A terceira alternativa analisada foi o credenciamento, **arts. 78, I e 79 da Lei nº 14.133/21**, procedimento que permite que diversas empresas, clínicas e entidades especializadas sejam contratadas simultaneamente, cada uma assumindo uma ou mais linhas de cuidado específicas, conforme sua capacidade técnica e estrutura instalada, garantindo ampla rede de cobertura e flexibilidade na execução. A solução apresentada possui as seguintes vantagens:

a) Ampla oferta e cobertura: permite a adesão de um maior número de empresas, clínicas e entidades com capacidade técnica para prestar os serviços, ampliando a rede de atendimento e reduzindo as filas de espera identificadas;
b) Continuidade e resiliência: a pluralidade de credenciados garante que, na eventual impossibilidade de um prestador, outro possa assumir a demanda, assegurando a prestação dos serviços públicos de saúde;
c) Economicidade e transparência: os preços são definidos previamente pela Administração, garantindo padronização, transparência na precificação e melhor controle dos gastos públicos;

5.5. Após análise de todas as alternativas disponíveis no mercado regional, conclui-se que o credenciamento de empresas e entidades especializadas, por permitir a contratação de mais de um fornecedor simultaneamente, aumentando o acesso do usuário do SUS ao serviço prestado, e possuir valores padronizados pelo próprio município préviamente, é a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para a execução dos serviços pretendidos pela SEMUS.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. As estimativas de quantitativos apresentadas nas tabelas a seguir correspondem à programação anual estimada da SEMUS, com base na demanda do município de Senhor do Bonfim - BA, sendo estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	CÓDIGO SIGTAP
1	Ecodoppler Transcraniano (aparelho do profissional /clínica).	120	02.05.02.001-1
2	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado (aparelho do profissional /clínica).	60	02.05.02.015-1
3	Ultrassonografia doppler colorido de vasos - até 03 vasos (aparelho do profissional /clínica).	60	02.05.01.004-0
4	Dopller colorido venoso ou arterial de MMII (aparelho do profissional /clínica).	600	02.05.01.004-0 -
5	Dopller colorido venoso ou arterial de um único membro (MID ou MIE) (aparelho do profissional/clínica).	600	02.05.01.004-0 -
6	Dopller Carótidas	360	02.05.01.004-0 -
7	Ecocardiografia de estresse (aparelho do profissional /clínica).	12	02.05.01.001-6
8	Ecocardiografia transesofágica (aparelho do profissional /clínica).	12	02.05.01.002-4
9	Ecocardiografiatranstoracica (aparelho do profissional /clínica).	720	02.05.01.003-2

10	Monitorização ambulatorial de pressão arterial – MAPA (aparelho do profissional /clínica).	2 160	02.11.02.005-2
11	Teste de Esforço / teste Ergométrico (aparelho do profissional /clínica).	2 160	02.11.02.006-0
12	Monitoramento pelo sistema Holter 24 horas - 3 canais (aparelho do profissional /clínica).	2 160	02.11.02.004-4
13	Colonoscopia (equipamento /material /medicamentos e insumos inclusos).	540	02.09.01.002-9
14	Endoscopia digestiva alta (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	1800	02.09.01.003-7
15	Retossigmoidoscopia (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	120	02.09.01.005-3
16	Laringoscopia (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	120	02.09.04.002-5
17	Cistoscopia COM biópsia (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	120	CISTOSCOPIA 02.09.02.001-6 –
18	Cistoscopia SEM biópsia (equipamento /material/medicamentos e insumos inclusos).	120	02.09.02.001-6 –
19	Eletroencefalograma (aparelho do profissional /clínica).	600	02.11.05.002-4
20	Eletroneuromiografia MSD (aparelho do profissional /clínica).	240	02.11.05.008-3

21	Eletroneuromiografia MSE (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3
22	Eletroneuromiografia MID (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3
23	Eletroneuromiografia MIE (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3
24	Eletroneuromiografia MMSS (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3
25	Eletroneuromiografia MMII (aparelho do profissional/clínica).	240	02.11.05.008-3
26	Paquimetria ultrassônica (aparelho do profissional/clínica).	360	02.05.02.002-0
27	Curva diária de pressão ocular CDPO (aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.006-2
28	Biometria Ocular (aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.001-1
29	Microscopia especular (aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.014-3
30	Fundoscopia sob medríases - binocular (medicação/aparelho do profissional/clínica).	1800	02.11.06.010-0
31	Gonioscopia (medicação/aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.011-9

32	Tomografia de Coerência Optica - OCT (aparelho do profissional/clínica).	360	02.11.06.028-3
33	Topografia de Córnea ou Ceratoscopia Computadorizada	360	02.11.06.026-7
34	Densitometria óssea (um seguimento)	120	02.04.06.002-8
35	Cintilografia do Miocárdio.	60	02.08.01.003-3
36	Cintilografia óssea.	120	02.08.05.003-5
37	Ressonância Magnética de Crânio – Encéfalo	120	02.07.01.006-4
38	Ângioressonância Magnética Crânio – Fase Venosa	120	02.07.01.001-3 -
39	Ângioressonância Magnética Crânio – Fase Arterial	120	02.07.01.001-3 -
40	Ressonância Magnética de Sela Turcica	36	02.07.01.007-2
41	Ressonância Magnética de Orbitas Bilaterais	36	02.07.01.006-4
42	Ressonância Magnética de Face (Seios da face/partes moles/região oral)	60	02.07.01.006-4
43	Ressonância Magnética de Pescoço (Partes moles/ Região cervical)	60	02.07.01.003-0
44	Ressonância Magnética de Tórax (Trauma Região Óssea/ Parênquima Pulmonar)	180	02.07.02.003-5
45	Ressonância Magnética de Abdome Superior (Lesões Hepáticas/Rins/Baço/Pâncreas)	420	02.07.03.001-4
46	Ressonância Magnética de Abdome Inferior ou Pelve	180	02.07.03.002-2

47	Ressonância Magnética de Abdome Total	360	02.07.03.001-4
48	Ressonância Magnética de Mão	48	02.07.02.002-7
49	Ressonância Magnética do Punho	48	02.07.02.002-7
50	Ressonância Magnética de Pé (Ante Pé/Médio Pé)	48	02.07.03.003-0
51	Ressonância Magnética de Artro-RM	48	02.07.01.006-4 -
52	Ressonância Magnética de Condutas Auditivos Internos; Meatos Acústicos (Ouvidos Internos)	48	02.07.01.006-4 -
53	Ressonância Magnética Sacro/Ressonância Magnética Sacro Coccígea/ Ressonância Magnética Cóccix	96	02.07.01.004-8
54	Ressonância Magnética Próstata	120	02.07.03.005-7
55	Ressonância Magnética temporomandibular - ATM	48	02.07.01.002-1
56	Ressonância Magnética de Coluna Cervical	180	02.07.01.003-0
57	Ressonância Magnética de Coluna Lombar	360	02.07.01.004-8
58	Ressonância Magnética de Coluna Dorsal	180	02.07.01.005-6
59	Ressonância Magnética de Ombro	120	02.07.02.002-7
60	Ressonância Magnética de Bacia (Bacia e ou RNM das Articulações Sacroilíacas)	240	02.07.03.002-2
61	Ressonância Magnética de Quadril	120	02.07.03.003-0
62	Ressonância Magnética de Braço	48	02.07.02.002-7
63	Ressonância Magnética de Coxa	48	02.07.03.003-0

64	Ressonância Magnética de Perna	48	02.07.03.003-0
65	Ressonância Magnética de Joelho	48	02.07.03.003-0
66	Ressonância Magnética de Cotovelo	48	02.07.02.002-7
67	Ressonância Magnética de Tornozelo	48	02.07.03.003-0
68	Ressonância Magnética de Colangioressonância (vesícula Biliar/Vias Biliares)	180	02.07.03.004-9
69	Kit contraste para ressonância magnética	720	(não possui)
70	Avaliação Urodinâmica completa.	60	02.11.09.001-8
71	Urofluxometria.	60	02.11.09.007-7
72	Uretrocistografia.	60	02.04.05.017-0
73	Biópsia de próstata.	600	02.01.01.041-0
74	Vectoeletronistagmografia.	120	02.11.07.035-1
75	Audiometria Tonal.	600	02.11.07.004-1
76	Audiometria vocal.	600	02.11.07.021-1
77	BERA.	600	02.11.05.011-3
78	Videolaringoscopia.	120	02.09.04.004-1

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, em conformidade com a legislação do SUS e os atos normativos federais e estaduais que o regem:

7.1.1. Execução dos Serviços:

a) A prestação de serviços deverá contemplar todos os exames detalhados em cada lote, abrangendo todos os custos para sua execução;

7.1.2. Qualificação Técnica das Empresas e Entidades:

a) Registro ou inscrição da empresa/entidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa de sua sede;
b) Cadastro da unidade prestadora, dos profissionais, equipamentos e instalações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os procedimentos a serem executados, com atualização mensal obrigatória, incluindo

quaisquer alterações de razão social, controle acionário, diretoria, estatuto, endereço e responsável técnico;

c) Inscrição dos profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina (CRM);
d) Apresentação das licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, mantidas vigentes durante toda a execução dos serviços, quando necessário;
e) Disponibilidade de ouvidoria e/ou canal de atendimento ao usuário.

7.1.3. Qualificação Técnica dos Profissionais:

e) Os profissionais deverão ter concluído graduação em medicina em instituição reconhecida pelo MEC e possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
f) Para atuação em especialidade deverá ser apresentado o Certificado de Conclusão de Especialização reconhecido pelo MEC e/ ou o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
g) Os profissionais deverão ter correspondência com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) que executarão;
h) O profissional indicado como Responsável Técnico deverá comprovar vínculo com a empresa/entidade por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social;
i) A substituição de profissional durante o ciclo de execução será admitida mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de substituto com CBO equivalente.

7.1.4. Infraestrutura, Equipamentos e Insumos:

a) A contratada é integralmente responsável por disponibilizar, de forma contínua e suficiente, todos os equipamentos, insumos, materiais de consumo, tecnologias e recursos humanos necessários à plena execução dos atendimentos, assegurando qualidade técnica, segurança assistencial e conforto aos usuários;
b) A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, com proposta de solução, qualquer defeito técnico, necessidade de manutenção ou substituição de equipamento, bem como ausência de profissional, visando a não interrupção da assistência;
c) A contratada deverá garantir a funcionalidade por todo o contrato dos equipamentos e/ ou a reposição imediata de materiais, conforme exigências regulamentares do SUS e dos conselhos de classe.

7.1.5. Monitoramento, Avaliação e Transparência:

a) A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre os atendimentos prestados, sempre que solicitado pela SEMUS, bem como apresentar tempestivamente documentos e informações comprobatórias, conforme normatização do SUS;
b) Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, com indicadores de satisfação dos usuários, visando à melhoria contínua do atendimento;
c) A contratada submete-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), disponibilizando integralmente as informações e documentação solicitadas;
d) A contratada deverá garantir o acesso dos Conselhos de Saúde às informações relativas aos serviços prestados, respeitados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
e) A contratada deverá manter atualizado o prontuário médico dos usuários, em conformidade com a legislação vigente;

f) A contratada deverá garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos usuários, nos termos da LGPD — Lei nº 13.709/2018.

7.1.6. Registro da Produção e Faturamento:

a) A contratada é responsável pelo encaminhamento da **Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade - APAC,** documento utilizado para autorizar, registrar e faturar procedimentos ambulatoriais e pelo registro individualizado dos atendimentos realizados de média e alta complexidade no âmbito do SUS, para a SEMUS para fins de comprovação da produção e faturamento;
b) O registro dos atendimentos deverá utilizar exclusivamente os códigos definidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, base oficial que contém os procedimentos, códigos, valores e regras de faturamento do SUS;
c) A contratada responde pela veracidade e integridade das informações por ela registradas, sem prejuízo da responsabilidade do gestor municipal quanto à validação, aprovação e envio dos dados ao SIA/SUS, nos termos do Art. 22 da Portaria SAES/MS nº 1.640/2024.

7.1.7. Da forma de pagamento:

a) Os recursos financeiros originários deste credenciamento deverão ser aplicados integralmente em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
b) A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS constitui instrumento nacional de referência para fins de registro, processamento, monitoramento, avaliação, programação e financiamento das ações e serviços de saúde, não configurando limite máximo para a remuneração dos serviços contratados, contratualizados ou conveniados pelos gestores do SUS.
c) A adoção de remuneração diferenciada constitui decisão do município, pois os valores praticados na região são superiores aos estabelecidos na tabela SIGTAP, sendo necessária a sua complementação para não restar deserto o credenciamento.
d) A adoção de remuneração diferenciada se fundamenta na necessidade assistencial, na ampliação do acesso e da oferta de serviços, na qualificação da atenção, fortalecimento da rede assistencial e na redução do tempo de espera.
e) A contratada responde por eventuais distorções no faturamento, incluindo a obrigação de adequação dos registros, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.1.8. Direitos dos Usuários do SUS:

a) A contratada deverá garantir assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando igualdade de acesso e qualidade no atendimento;
b) A contratada deverá esclarecer o usuário do SUS sobre seus direitos e as informações pertinentes aos serviços oferecidos;
c) A contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
d) A contratada deverá justificar, por escrito, ao usuário ou seu representante e à Contratante, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento.

7.1.9. Da Sustentabilidade:

a) A contratação observará o princípio do desenvolvimento sustentável, considerando as dimensões ambientais, sociais e econômicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
b) Gestão de resíduos de saúde: adotar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), em conformidade a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de

Resíduos Sólidos), e normas vigentes, assegurando a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na execução dos exames;

c) Responsabilidade social: garantir condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, em observância à legislação trabalhista e previdenciária vigente, vedada qualquer forma de precarização do vínculo laboral;

d) Eficiência no uso de recursos: adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas de uso racional de energia elétrica, água e insumos, bem como preferência por materiais com menor impacto ambiental, sem comprometimento da qualidade assistencial;

e) Acessibilidade e equidade: garantir condições de acessibilidade física e comunicacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), assegurando atendimento igualitário a todos os usuários do SUS;

f) Sustentabilidade econômica: assegurar a execução dos serviços com observância à economicidade e à eficiência no uso dos recursos públicos, mediante compatibilidade com os valores estabelecidos pelo SUS (SIGTAP), vedadas práticas que impliquem superfaturamento, sobreposição de procedimentos ou geração de despesas desnecessárias, garantindo a adequada relação entre custo e qualidade da assistência prestada.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável até atingir o limite de 05 (cinco) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

8.1. Em atendimento ao **art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, a solução apresentada decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis e representa a opção que melhor responde às necessidades da Administração, observados o princípio da eficiência e a busca pela contratação mais vantajosa ao interesse público, nos termos dos **arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Diante das alternativas analisadas e considerando os aspectos técnicos, financeiros e legais, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público, preferencialmente, é a realização de Credenciamento, através de um Chamamento Público, para a contratação de empresas e entidades especializadas na prestação de exames médicos ambulatoriais de média e alta complexidade.

8.3. A solução escolhida demonstrou ser a alternativa mais adequada ao interesse público pois permite a habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos no edital, sem limitação de quantitativo, promovendo a universalização e a continuidade dos serviços, em consonância com os princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS, previstos na **Lei nº 8.080/1990**, além disso, assegura a contratação de empresas ou entidades com infraestrutura física e tecnológica compatível com a execução integral dos serviços, incluindo os equipamentos e serviços especializados com agilidade e flexibilidade operacional e traz economicidade já que, permite que a Administração Pública utilize a infraestrutura e os equipamentos já disponíveis nos estabelecimentos privados credenciados, dispensando investimentos públicos em estrutura física e

tecnológica, e garantindo maior flexibilidade e agilidade no atendimento à população sem onerar o erário.

8.4. A solução proposta encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 e as diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo segurança jurídica, viabilidade econômica, técnica e social na execução dos serviços de atenção especializada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto desta contratação é divisível, já que os exames médicos que se pretende complementar reúnem diferentes grupos de procedimentos médicos especializados, organizados por especialidade, e cada uma delas pode ser executada de forma independente entre si por diferentes prestadores de saúde.

9.2. Além disso, para executar cada exame o prestador precisa de habilitação técnica específica reconhecida pelo Ministério da Saúde no CNES, o que já define naturalmente quem pode atuar em cada especialidade.

9.3. Dividir os procedimentos de uma mesma especialidade médica entre prestadores diferentes comprometeria a responsabilidade técnica e a continuidade do cuidado ao paciente, razão pela qual se sugere o agrupamento por especialidade médica em **LOTES.**

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente estimativa tem por finalidade apoiar a análise de viabilidade econômica da contratação e avaliar a compatibilidade das despesas projetadas com os recursos orçamentários disponíveis, em conformidade com o disposto no **art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021**. Não constitui objetivo desta estimativa a fixação definitiva do valor que constará do futuro Edital de Credenciamento, o qual será apurado com maior precisão na fase de elaboração do Termo de Referência, observado o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O valor total estimado para a contratação foi obtido com base no **Credenciamento nº 0010/2024**, com o mesmo objeto, realizado pelo Município, valor de **R$7.573.200,00 (sete milhões quinhentos e setenta e três mil e duzentos reais).**

10.3. A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS constitui instrumento nacional de referência para fins de registro, processamento, monitoramento, avaliação, programação e financiamento das ações e serviços de saúde, não configurando limite máximo para a remuneração dos serviços contratados, contratualizados ou

conveniados pelos gestores do SUS. Sendo assim, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar remuneração superior aos valores constantes da Tabela SUS para a contratação, contratualização ou conveniamento de prestadores de ações e serviços de saúde, com recursos federais, estaduais ou municipais, para efeito de complementação financeira. **Portaria GM/MS nº 12.116/2026.**

10.4. A definição dos valores de remuneração dos serviços contratados ou conveniados deverá observar critérios técnicos compatíveis com as necessidades assistenciais da população e com as condições de oferta dos serviços existentes no respectivo território**.** Devendo ser realizada, ampla, pesquisa de preço de mercado.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, apresentam-se os resultados pretendidos com a presente contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11.2. São resultados diretos esperados com o credenciamento:

a) Redução das filas de espera para atenção especializada*:* Reduzir o tempo de espera dos pacientes referenciados pela Atenção Primária à Saúde (APS) para acesso aos exames, contribuindo para a resolução oportuna dos agravos dentro das linhas de cuidado do município e para a diminuição da demanda reprimida registrada pela SEMUS;
b) Economicidade e otimização do gasto público em saúde*:* A remuneração dos prestadores credenciados será estritamente vinculada à produção efetivamente realizada e registrada no SIA/SUS, por meio de APAC-MAG, eliminando o pagamento por capacidade ociosa e assegurando a correspondência direta entre recurso público despendido e serviço entregue à população.
c) Ampliação do acesso e da cobertura assistencial especializada: Aumentar a oferta de procedimentos especializados disponíveis à população do município, nas especialidades previstas reduzirá a dependência de encaminhamentos para outros municípios e ampliará a eficácia da rede municipal de saúde dentro do próprio território.
d) Aproveitamento otimizado da infraestrutura e dos recursos humanos especializados disponíveis no mercado*:* A estruturação do credenciamento permite que o município utilize a infraestrutura física, tecnológica e o corpo clínico especializado já existentes nos prestadores privados qualificados da região, sem necessidade de investimentos municipais em equipamentos, obras ou contratação de pessoal especializado, conforme demonstrado na análise das alternativas constante do Item anterior deste Estudo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para garantir a plena execução do credenciamento de empresas e entidades para a prestação dos exames médicos complementares, a SEMUS deverá adotar, previamente à celebração dos instrumentos de credenciamento, as seguintes providências:

a) Estabelecer a definição detalhada do objeto, dos requisitos de habilitação, dos valores de remuneração, das obrigações dos credenciados e dos critérios de monitoramento e avaliação;
b) Indicar gestor e fiscal responsáveis por acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas ou entidades credenciadas, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
c) Estabelecer os procedimentos desde a solicitação e agendamento até a prestação e o registro dos serviços, incluindo a organização dos fluxos de encaminhamentos e registros no SIA/SUS mediante APAC-MAG, assegurando a qualidade e a integridade do atendimento especializado prestado pelos credenciados;
d) Definir parâmetros técnicos e indicadores de desempenho para a avaliação contínua da qualidade e resolutividade dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, bem como os mecanismos de monitoramento e controle, alinhados às diretrizes do SUS;
e) A SEMUS deverá assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços contratados, identificando as fontes de financiamento aplicáveis, recursos federais repassados pelo FAEC mediante produção registrada no SIA/SUS;
f) Previamente à celebração dos instrumentos de credenciamento, a SEMUS deverá confirmar a adequação dos valores de remuneração aos recursos orçamentários disponíveis, considerando os custos projetados com base na programação física e financeira de 2026;
g) Prever no instrumento de credenciamento, os critérios e periodicidade de eventual reajuste dos valores praticados.

12.2. As providências descritas neste tópico deverão ser concluídas previamente ao início da execução dos serviços de modo que o credenciamento seja celebrado com segurança jurídica, viabilidade econômica e eficiência operacional, assegurando o alcance dos resultados pretendidos definidos no Item 11 deste Estudo Técnico Preliminar.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Contratações correlatas são aquelas que apresentam relação de similaridade ou complementaridade com o objeto principal, podendo influenciar ou ser influenciadas por este, sem, contudo, constituírem condição indispensável para sua execução.

13.2. Contratações interdependentes são aquelas que se configuram como condição necessária para a adequada e eficaz execução do objeto principal, devendo ser contratadas ou gerenciadas de forma articulada, em razão de sua dependência direta para o pleno funcionamento da solução.

13.3. No contexto do presente credenciamento, identificam-se como contratações interdependentes aquelas indispensáveis à operacionalização da solução:

a) Disponibilidade de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em pleno funcionamento, com infraestrutura adequada (energia, água, conectividade) e equipe multiprofissional, assegurando a coordenação do cuidado e a integração com a Atenção Primária à Saúde (APS);
b) Existência e funcionamento de sistema de regulação e agendamento para encaminhamento dos pacientes da APS, bem como, para o retorno das informações

assistenciais, podendo demandar manutenção ou aprimoramento de sistemas e equipes de regulação;

c) Disponibilização de prontuário eletrônico e sistemas de informação em saúde (SIS) que viabilizem o registro, a integração e o compartilhamento das informações assistenciais, assegurando a continuidade do cuidado e o monitoramento epidemiológico;
d) Estruturação de mecanismos de fiscalização e monitoramento, com alocação de recursos humanos e tecnológicos, para verificação da qualidade, resolutividade e cumprimento dos parâmetros estabelecidos para as empresas ou entidades credenciadas;
e) Disponibilização de equipamentos mínimos necessários à aferição de sinais vitais e avaliação clínica inicial dos pacientes, conforme as especificidades das especialidades atendidas;
f) Disponibilização de equipamentos complementares essenciais, como balança antropométrica, quando exigidos pelas linhas de cuidado ofertadas.

13.4. No mesmo contexto, identificam-se como contratações correlatas: aquelas de natureza complementar à execução dos serviços:

a) Fornecimento de guias de atendimento ou instrumentos equivalentes de registro (documentos ou sistemas utilizados para formalizar e registrar o atendimento do paciente);
b) Disponibilização de atestados médicos (documentos que certificam a condição de saúde do paciente para fins legais ou administrativos);
c) Fornecimento de receituários (instrumentos destinados à prescrição de medicamentos e orientações terapêuticas);
d) Emissão e gestão de referências e contra referências (encaminhamento do paciente entre níveis de atenção e retorno com informações para continuidade do cuidado);
e) Disponibilização do Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME) (documento necessário para solicitação e acesso a medicamentos especializados no SUS).

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, no contexto do credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a prestação de serviços de exames médicos, visa assegurar a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando as dimensões ambiental, social e econômica da contratação.

14.1.1. Possíveis impactos ambientais

a) Consumo de recursos naturais: os estabelecimentos de saúde podem demandar consumo relevante de energia elétrica, água e outros insumos, especialmente quando não adotadas práticas de uso eficiente desses recursos;
b) Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS): a execução dos serviços assistenciais gera resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes e químicos, além de efluentes, que, se não gerenciados adequadamente, podem causar impactos ao solo, à água e ao ar;

c) Emissões decorrentes de transporte e logística: o deslocamento de pacientes, profissionais e insumos pode contribuir para a emissão de gases poluentes e outros impactos associados à mobilidade urbana;

d) Impactos relacionados à infraestrutura: a utilização ou adequação de estabelecimentos de saúde pode gerar impactos locais relacionados ao uso e ocupação do solo, ruídos e demanda por serviços urbanos;

e) Impactos ao longo do ciclo de vida dos serviços: a prestação dos serviços envolve impactos ambientais que se manifestam desde a utilização de recursos naturais até a geração e destinação final de resíduos, devendo ser considerados de forma integrada para avaliação da solução mais sustentável.

14.1.2. Medidas mitigadoras

a) Eficiência no uso de recursos naturais: adoção de práticas voltadas à eficiência energética e hídrica, incluindo utilização de equipamentos eficientes e redução de desperdícios;

b) Gestão adequada de resíduos de serviços de saúde: exigência de elaboração e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, assegurando a correta segregação, acondicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos;

c) Adoção de práticas logísticas sustentáveis: incentivo à otimização de fluxos logísticos e à redução de deslocamentos desnecessários, com vistas à diminuição das emissões associadas ao transporte;

d) Adequação ambiental da infraestrutura: observância das normas aplicáveis ao funcionamento de estabelecimentos de saúde, bem como adoção de medidas para mitigação de impactos locais, como controle de ruídos e adequada inserção no ambiente urbano;

e) Incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação: previsão de requisitos que priorizem práticas, insumos e tecnologias que reduzam a pressão sobre recursos naturais, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas;

f) Consideração do ciclo de vida dos serviços: adoção de critérios que contemplem os impactos ambientais ao longo de todas as etapas da prestação dos serviços, desde a utilização de recursos naturais até a geração e destinação final de resíduos, visando à seleção da solução mais sustentável.

14.2. A análise dos impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras contribuem para a escolha da solução mais sustentável, assegurando a observância das dimensões ambiental, social e

econômica da contratação, bem como a prestação de serviços de saúde em conformidade com princípios de responsabilidade ambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

15.1. Considerando a evidente necessidade de complementar e expandir a oferta de serviços especializados de exames médicos ambulatoriais, o credenciamento de empresas ou entidades especializadas apresenta-se como solução adequada, pertinente e estratégica para o atendimento da demanda identificada.

15.2. A insuficiência da rede própria municipal evidencia a necessidade e a oportunidade da contratação, sendo o credenciamento o modelo mais eficiente por permitir a atuação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a rede assistencial, garantindo maior acesso, resolutividade e continuidade dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Por meio desse processo, o Município poderá selecionar prestadores qualificados, assegurando a qualidade do atendimento e a prestação adequada dos serviços especializados à população.

15.3. Sob o aspecto jurídico, o objeto mostra-se juridicamente viável, com fundamento no **art. 79, I, da Lei nº 14.133**, que disciplina o credenciamento, não havendo óbices à sua adoção. No que se refere à relação custo-benefício, verifica-se que os benefícios potenciais superaram os custos estimados, tendo em vista que a remuneração segue parâmetros de mercado local.

15.4. A solução promove maior economicidade, flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Assim, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, sendo o credenciamento a solução mais adequada e vantajosa para assegurar a manutenção e ampliação da assistência médica especializada à população.

15.5. Portanto, diante de todo o estudo realizado, recomenda-se, preferencialmente, a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, como a solução mais viável para a Administração Pública.

16. ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:
ANEXO I – NOTA TÉCNICA Nº 002/2026;
ANEXO II - RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 12/2026;
ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 0010/2024;

Senhor do Bonfim, Bahia, 02 de setembro de 2026

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026

Daiana Gonçalves Galvão
Superintendente da Média e Alta Complexidade
Decreto nº 225/2025